



## Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 175,  
DE 14 DE JULHO DE 2016

Estabelece o Processo Produtivo Básico para APARELHO ELETROTÉRMICO PARA PREPARAÇÃO INSTANTÂNEA DE CAFÉ, CHÁ E/OU BEBIDAS COM LEITE, EM DOSES INDIVIDUAIS, A PARTIR DE CÁPSULAS E/OU SACHES, CLASSIFICADO NA NCM Nº 8516.71.00, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001093/2015-78, de 9 de julho de 2015, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto APARELHO ELETROTÉRMICO PARA PREPARAÇÃO INSTANTÂNEA DE CAFÉ, CHÁ E/OU BEBIDAS COM LEITE, EM DOSES INDIVIDUAIS, A PARTIR DE CÁPSULAS E/OU SACHES, CLASSIFICADO NA NCM Nº 8516.71.00, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica de 50% dos gabinetes, no mínimo;  
II - montagem e soldagem de todos os componentes eletrônicos na placa de circuito impresso, quando aplicável;  
III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;  
IV - fabricação de chicote elétrico ou cabo de força;  
V - impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins;

VI - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final; e  
VII - testes ou ajustes e montagem final do aparelho.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

I - bomba d'água composta por componentes elétricos, plásticos, metálicos e parafusos; e  
II - bloco térmico.

§ 3º Fica dispensada a realização da etapa prevista no inciso I do caput deste artigo até o limite de 50.000 unidades do produto.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA  
Ministro de Estado da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 176,  
DE 14 DE JULHO DE 2016

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS", industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000793/2015-45, de 8 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10, de 22 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III, do art. 1º, até o limite de 20.000 (vinte mil) unidades, por ano-calendário, na somatória de todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³.

§ 1º Excepcionalmente para os primeiros 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação desta Portaria, especificamente para os ciclomotores, fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III, sem limite de quantidade.

§ 2º Em adição à dispensa especificada no caput do presente artigo, as empresas poderão usufruir pelo período de 36 meses a partir de 1º de Janeiro de 2016 de 10.000 chassi adicionais.

§ 3º As empresas terão um adicional de dispensa da etapa constante do inciso III do artigo 1º, a ser acrescido nas dispensas previstas no caput e no § 2º na proporção de 1 (um) chassi dispensado para cada 5 (cinco) produzidos conforme o referido inciso, limitando a 20.000 (vinte mil) chassis adicionais." (NR)

"Art. 6º .....

§ 6º As partes e peças descritas nos Anexos III e IV, quando adquiridas já instaladas em conjuntos e/ou subconjuntos serão contabilizadas individualmente em pontos e peças, desde que esses itens tenham sido fabricados no mercado nacional ou regional ou, alternativamente, os conjuntos e/ou subconjuntos que atendam processo produtivo básico poderão ser contados como 1 (uma) peça, e os pontos correspondentes ao da peça principal já listadas nos anexos III e IV.

§ 12. Excepcionalmente para os primeiros 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação desta Portaria, especificamente para os ciclomotores, as quantidades de pontos e peças estabelecidas na alínea "a", do Inciso I, deste artigo, ficam reduzidas a 10 (dez) pontos e 5 (cinco) peças, independentemente da faixa de produção." (NR)

"Anexo III

Nº	PARTES E PEÇAS	PRODUÇÃO NACIONAL	PRODUÇÃO REGIONAL
(...)	(...)	(...)	(...)
24	Roda traseira de liga leve fundida, em alumínio	7,0	10,5
25	Roda dianteira de liga leve fundida, em alumínio	7,0	10,5
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA  
Ministro de Estado da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC em 8.875 empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal do GHC, ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 3º As vagas ocupadas por reintegrados, sob a condição de anistiados, deverão ser extintas ao término de seus contratos de trabalho.

Art. 4º Compete à empresa o gerenciamento do seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Fica revogado o quadro de pessoal do GHC aprovado por meio da Portaria SE/DEST-MP nº 17, de 22.12.2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, alterado pela Lei nº 13.139/2015, de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito a Associação Vila-velhense de Proteção Ambiental - AVIDEPA, dos bens públicos federais, caracterizados como ilhas costeiras que compõem o arquipélago denominado Ilhas Itatiaia, situado no município de Vila Velha/ES, conforme elementos constantes do processo administrativo nº 10783.001713/91-86.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à assegurar a proteção e garantir a integridade das ilhas Itatiaia, incluindo o controle de desembarque bem como a manutenção da Base/Alojamento e Depósito existentes, garantindo sua função de sítios reprodutivos das aves marinhas.

Art. 3º A presente cessão provisória terá validade até sua substituição por instrumento definitivo de cessão das ilhas, com a lavratura do Contrato de Cessão de Uso Gratuito, podendo ser revogada a qualquer momento, de acordo com análise de conveniência, se o interesse público o exigir.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às atividades de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A utilização diversa do imóvel, no todo ou em parte, da que lhe foi destinada, prevista no art. 2º, a ocorrência de eventuais irregularidades ou, a não obtenção dos licenciamentos previstos neste artigo, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANSELMO DE MAGALHÃES BARBALHO

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere estabelecida pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999, atualmente em face da Portaria nº 54, de 22/02/2016, do Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, art. 1º, inciso VIII; com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04931.000529/2010-53, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Cuité, Estado da Paraíba, com base na Lei 621/2004 publicada em 26/05/2004, (alterada pela Lei nº 818/2010, de 23/07/2010), referente a um TERRENO situado à Rua Samuel Furtado, cujas dimensões são as seguintes: 12,20 metros de frente por 37,20 metros de fundos, com área de 453,84 metros quadrados, limitando-se ao Norte com o Fórum Desembargador Rivaldo Silvério da Fonseca, Sul com a Secretaria Municipal de Educação, ao Leste com a Rua Samuel Furtado e ao Oeste com terrenos pertencentes aos senhores Adonias Teixeira de Lima e José Gilvani Cândido da Costa; registrado na Matrícula de nº R-1-2.228, Livro 2-L, às fls. 88, em 21 de julho de 2004, no Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral de Cuité/PB.

Parágrafo único - O Superintendente do Patrimônio da União na Paraíba, representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência as providências quanto a rerratificação da Escritura Pública, por erro de representação do adquirente, bem como a lavratura dos demais atos que couber visando à regularização do imóvel.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destinou-se ao Tribunal Regional Eleitoral, visando a construção para funcionamento do Cartório da 24ª Zona Eleitoral no município de Cuité no Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES